



Recebido em: 07/12/2018

Horário: 09:00 hs

1974/18 Thaissa Santos

Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 018/2018, de 07 de dezembro de 2018

É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PONTAL DO MACEIÓ - AJPM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a AJPM - Associação de Jovens de Pontal do Maceió, inscrita no CNPJ sob o nº 12.473.696/0001-52.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade declarar de utilidade pública a AJPM – Associação de Jovens de Pontal do Maceió, localizada no Município de Fortim, por se tratar de entidade que atende aos requisitos legais previstos para tal declaração.

A Associação foi fundada, por integrantes e colaboradores do Projeto Cultural Pontal Arte, objetivando firmar um legado histórico e cultural para fazer parte da história do Município de Fortim, com a finalidade precípua de difundir a cultura musical popular no Município e no Estado do Ceará.

A Associação de Jovens de Pontal de Maceió é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e desenvolve atividade essencial à preservação e difusão cultural, sendo que, nos termos de seu Estatuto, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

De acordo com o seu Estatuto, seus principais objetivos são: promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico para manutenção em caráter permanente, sobretudo a manutenção de um de seus principais projetos sociais, o qual seja, “Pontal Arte”. Este foi idealizado por jovens da Comunidade de Pontal de Maceió e teve início em 1993, quando o município de Fortim estava sendo emancipado. Nasce já como projeto educativo visando incentivar a formação do gosto pelas artes, e estimulando as capacidades dos moradores de Pontal de Maceió.

Não há dúvida de que o reconhecimento desta Associação como sendo de utilidade pública municipal será muito importante para o melhor funcionamento da entidade que poderá beneficiar a população.

A Associação já possui reconhecimento municipal de sua utilidade pública, na Cidade de Fortim e, demonstrou atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município para alcançar o título de utilidade pública, conforme documentos que instruem o presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Tendo sido fundada em 2009, tem como objetivo principal reunir as instituições de origem empresarial, familiar, independente e comunitária, que investem em projetos com finalidade pública de apoio à inserção social e educativa por meio de projetos culturais, esportivos, além de resgatar a verdadeira essência da cultura cearense ao município de Fortim, desenvolvendo o espírito de liderança e criatividade, promovendo, assim, melhoria na qualidade de vida desde aqueles que promovem e realizam o evento, como também aos que participam como espectadores.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e cultural, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, aos 07 de dezembro de 2018.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.473.696/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PONTAL DE MACEIO - AJPM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE NASCIMENTO		NÚMERO 8	COMPLEMENTO
CEP 62.819-000	BAIRRO/DISTRITO PONTAL DE MACEIO	MUNICÍPIO FORTIM	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3413-2068	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/12/2018 às 09:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

26º PONTAL ARTE

A Festa da Cultura e da Arte em Pontal

QUANDO SURGIU:

O Pontal Arte foi idealizado por jovens da comunidade de Pontal de Maceió e teve início em 1993, quando o município de Fortim estava sendo emancipado. Nasce já como projeto educativo visando incentivar a formação do gosto pelas artes, e estimulando as capacidades dos moradores de Pontal de Maceió.

COMO:

Surgiu de uma necessidade da comunidade de se expressar através da arte, trabalhar com o resgate da cultura regional, buscando retratar o cotidiano, o folclore local, as danças e as crenças. E ainda, integrar a comunidade a outras entidades, incentivando a descobrir novos talentos, promovendo nossos artistas, nossas belezas naturais e permitindo o acesso à cultura.

PRA QUÊ:

Para promover e valorizar a cultura e os costumes locais e de nossa região, através de ações elaboradas e realizadas coletivamente, respeitando a dinâmica natural da comunidade.

AÇÕES:

O Projeto Pontal Arte, ao longo destes 26 anos, dentre várias ações, buscou promover a cultura e a arte local, através de torneios esportivos (Pesca, Volleybol, Beach Soccer, Futsal, Regata de Mini-Jangadas) e apresentações artísticas em suas diferentes manifestações, como Dança, Teatro, Música, Poesia, Fotografias, Desenho. E promover ainda oficinas e valorizando nossos artistas através de exposições.

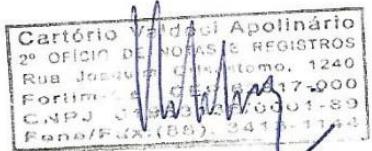
*Valdeci
Apolinário*

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A de Registro Civil Pessoas Jurídicas destas notas, foi registrado sob o nº 090 ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PONTAL DE MACEIÓ-AJPM, com o seguinte teor:

Nº de ordem	Dia/ Mês	Transcrição	Anotações e Averbações
090	17/08/2010	<p>ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PONTAL DE MACEIÓ-AJPM-PONTAL DE MACEIÓ – FORTIM - CE- JULHO DE 2009 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PONTAL DE MACEIÓ – AJPM-CAPITULO I-Da Denominação, Sede, Fins e Duração-Art. 1º.</p> <p>A Associação de Jovens de Pontal de Maceió com sede provisória na Rua José Nascimento, nº 08 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim – Ceará com o CEP 62819000), é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos sem cunho político-partidário, constituída por número ilimitado de associados jovens, residentes na mencionada comunidade sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça. § 1º. A AJPM terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto. § 2º É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados e Associadas. Art. 2º. A Associação de Jovens de Pontal de Maceió tem por finalidade:I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos jovens e moradores em geral.II – Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;IV – Representação e defesa dos direitos dos jovens da comunidade;V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;VI - Preservação do meio ambiente; VII-</p>	

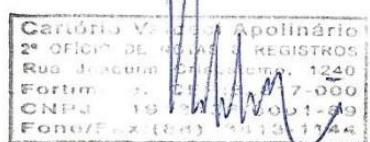
Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;VIII- Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos jovens, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.**CAPITULO II-Seção I-Do Quadro Social-Art. 3º.** Os Associados e Associadas serão divididos nas seguintes categorias:Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata; b) Efetivos Contribuintes – São todos os Associados e Associadas que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes na comunidade que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da AJPM; c) Beneméritos – São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e outras à AJPM ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria. § 1º. Os Associados e as Associadas Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária. § 2º É vedado aos Associados e às Associadas o pedido de doações em nome da AJPM, sem a autorização da Diretoria. § 3º. Os Associados e Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.**Seção II-Da Admissão-Art. 4º.** A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou à Associada, sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como a do 1º Secretário ou 1ª Secretária da Associação, considerando os seguintes critérios:I- Apresentação da Cédula de Identidade, e , no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;II - Concordância com o presente Estatuto;III- Idoneidade moral;IV- Comprovação de residência na comunidade.
Parágrafo único. A AJPM poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, 50% mais um(a) Associado(a), mediante parecer e aprovação da Diretoria.
Seção III-Dos Direitos-Art. 5º . São direitos dos Associados e Associadas da AJPM:I – Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível; II – Participar de atividades desenvolvidas pela AJPM, bem como sugerir outras atividades;III – Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da AJPM, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.IV –



Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época.V – Propor medidas à Diretoria e /ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da AJPM;VI- Convocar Assembléia Geral, garantido a 50% mais um(a) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la. **Seção IV-Dos Deveres-Art. 6º** . São deveres dos Associados e Associadas da AJPM:I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da AJPM;II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;V - Votar nas Assembléias Gerais;VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.**Seção V-Da Demissão-Art. 7º** . O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:I – Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário ou 1ª Secretária;II – Infringir as normas estatutárias e regimentais;III – Desacatar deliberação da Assembléia Geral;IV – Faltar mais de 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas e 05 intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria. **Parágrafo Único.** Os Associados e Associadas que se desligarem da AJPM não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.**Seção VI-Das Penalidades-Art. 8º** . O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da AJPM ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:I – Advertência;II – Suspensão;III – Exclusão. § 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;§ 2º. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associadas envolvidas, e das testemunhas. § 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:a)Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;b)Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;c)Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;d)Recusa injustificada de prestação de contas;e)Falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas da mensalidade;f)Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade. § 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação. § 5º - Os

Associados e Associadas excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos. **CAPITULO III-Do Patrimônio Social e Fontes de Receita- Art. 9º.** O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:a) Bens móveis e imóveis adquiridos;b) Contribuições dos Associados e das Associadas;c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;d) Bônus e locações;e) Heranças e legados;f) Subvenções do poder público;g) Atividades promovidas pela Associação. **Parágrafo Único** – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade. **CAPÍTULO IV-Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador-Art. 10º.** São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:I - As Assembléias Gerais:II - A Diretoria:III-O Conselho Fiscal. **Seção I-Das Assembléias Gerais-Art. 11.** As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da AJPM tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados e Associadas Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações. **Art. 12.** As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, 50% mais um dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente. **Art. 13.** As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis da comunidade sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:a) A forma da Assembléia , se Ordinária ou Extraordinária;b) A data e o horário da Assembléia;c) Modo de convocação;d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis. **Art. 14.** Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:I - Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de julho, no mês da fundação),II- Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas , atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subseqüente. **§1º**

Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos(das) Associados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas. §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta. **Art. 15.** Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE:I – Destituir a Diretoria;II - Alterar o Estatuto;III –Dissolver a Associação;IV – Excluir Associados;V -Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados com o direito de promovê-la. §1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados e Associadas em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta. §2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta. **Seção II-Da Diretoria-Art. 16.** A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as) e 1º e 2º Tesoureiros(as). § 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação. §2º. A Administração da AJPM compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto. **Art. 17.** Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações. **Art. 18.** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato. **Parágrafo único.** A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa. **Art.**



18. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.**Art. 19.** São atribuições da Diretoria:I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;III- Convocar e dirigir as Assembléias; IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;VI – Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à AJPM;VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da AJPM;VIII - Elaborar o Regimento da Associação; IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;X – Primar pelo cumprimento das normas da AJPM;XI – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;XII – Administrar o patrimônio geral da AJPM, em consonância com este Estatuto. XIII– Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da AJPM, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;XIV- Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;XV- Administrar o patrimônio geral da AJPM;XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos(das) Associados(as);XX- Delegar funções na falta dos titulares;XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.**Parágrafo Único.** No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.**Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.**Art. 20.** São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.**Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.****Subseção I-Da Competência do(da) Presidente-Art. 21. Compete ao(à)**

Presidente:I- Convocar eleições;II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário ou 1ª Secretária;V - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da AJPM;VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da AJPM;VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas., como também a ficha associativa de cada associado (a)filiado (a);IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal.;X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da AJPM, e pelos serviços de divulgação e articulação;XI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária;XIII- Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;XVIII- Delegar funções.**Parágrafo único.** Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.**Subseção II-Da competência do Secretário ou Secretária-Art. 22.**
Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;IV- Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;V – Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;VIII- Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da AJPM.**Parágrafo único.** Ao 2º Secretário ou 2ª Secretária cabe substituir o 1º Secretário ou 1ª Secretária, em suas faltas

e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção III-Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira-Art. 23. Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete:I - Arrecadar contribuições dos Associados e Associadas e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;V - Catalogar todos os bens da Associação;VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção Do Conselho Fiscal-Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 20, e Parágrafo único.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa; II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do(a) Presidente da Associação;V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na AJPM .

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da AJPM, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos Associados e Associadas em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

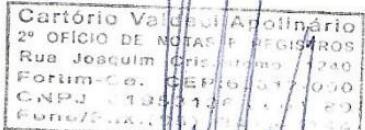
CAPÍTULO V- Do Processo Eleitoral-Art. 26. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do

vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições. §1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira , e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal. §2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na AJPM , por Associados e Associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu. **Art. 27.** Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações. § 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições. §2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na AJPM , os Associados e Associadas que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação. **Art. 28** As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas “a,” “b,” “c,” “d,” “e” e “f” . **Art. 29.** A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a AJPM que dividirão entre si as atribuições. **CAPÍTULO VI-Da Dissolução da Associação-Art. 30.** A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto. §1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução. §2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas. **CAPÍTULO VII-Das Disposições Gerais e Transitórias-Art. 31.** Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução. **Art. 32.** Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Fortim-Ce. **LUZIA HELENA GOMES DA SILVA-(Presidenta)-RG n°.2325997-92 / CPF nº566841933-91-JOILSON JERÔNIMO DA SILVA-(Vice-presidente)-RG nº 2005010327810 SSP CE / CPF 043.323.733-32-IARA MONTEIRO DE LIMA-(1ª Secretária)-RG nº2005010411854 SSPCE / CPF nº 048503023-35-**

AUCILIANE GOMES DA SILVA-(2^a Secretária)-RG nº 3460872-2000 SSPCE / CPF nº 998112433-87-FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA-(1^a Tesoureira)-RG nº 2864721-94 SSPCE / CPF nº 8513639530-20-LUCÁCIO VIEIRA MONTEIRO-(2^o Tesoureiro)-RG nº 2006010002138 / CPF nº 043936213-01-RAFAEL IZÍDIO BRAGA-(Conselho Fiscal)-RG nº 2006005016665 SSPCE / CPF nº 010072483-35-RENATA BERNARDES DOS SANTOS-(Conselho Fiscal)-RG nº 2007248693-1SSPCE / CPF nº 053995223-06-ANASTÁCIA RIBEIRO DA COSTA-(Conselho Fiscal)-RG nº 2007010206807SSPCE / CPF nº 048699273-06-LUÉZIA GARCIA DA SILVA-(Conselho Fiscal Suplente)-RG nº 2007152115-6SSPCE-DAMIANA MOTA DO NASCIMENTO-(Conselho Fiscal Suplente)-RG nº 2003010183901SSPCE / CPF nº 015122383-17-ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS-(Conselho Fiscal Suplente)-RG nº 2005097061141SSPCE / CPF nº 048444723-80-ELIZIANA FERREIRA DA SILVA-RG nº 2004005213480 / CPF nº 053663813-63-ALINE RODRIGUES DA COSTA-RG nº 34465512000 / CPF nº 025747313-01-LEANDRA GARCIA DA COSTA-RG. nº 2002010185566 SSPCE / CPF nº 032998893-03-FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA-RG nº 192231590 SSPCE / CPF nº 434905303-49-FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MONTEIRO-RG nº 2003010372143 SSPCE / CPF nº 588715273-72-CLÁUDIA ARAÚJO DA COSTA- CPF nº 60445204397-COSMA MOTA DO NASCIMENTO-RG nº 2003010379016 / CPF nº 027526053-40-MARIA DO SOCORRO MENEZES-RG nº 2007080200-3 / CPF nº 054698833-45-FRANCISCO ROBSON RODRIGUES NOGUEIRA-RG nº 2007145500-5-HÉRICA PEREIRA DOS SANTOS-RG nº 2005097060994-GECILDA DE SENA MONTEIRO-RG nº 2007353951-6 / CPF nº 055544613-10-CARLOS AUGUSTO GARCIA ARAÚJO-RG nº 2005010446690 / CPF nº 044819533-06. ATA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PONTAL DE MACEIÓ – AJPM- Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e nove, às 19h30, na Capela Nossa Senhora das Graças, situada a Avenida 27 de maio em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim no Estado do Ceará reuniram-se em Assembléia Geral jovens desta comunidade, para constituir e fundar uma associação de jovens. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor Fernando César Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 192231590 SSPCE, e do CPF nº 43490530349, residente a Rua José Nascimento, nº 08 em Pontal de Maceió – Fortim – Ceará com o CEP 62819000, que agradeceu a sua

indicação e convidou a mim Leandra Garcia da Costa, brasileira, casada, auxiliar de cozinha, portadora do RG. nº 2002010185566 SSPCE, e do CPF sob o nº 032998893-03, residente a Rua Mateus Monteiro nº 150 em Pontal de Maceió, Fortim, no Estado do Ceará, com o CEP: 62819000, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; e) Empossar os Representantes. O Senhor Fernando César Gomes da Silva esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por maioria, que a Entidade seja denominada Associação de jovens de Pontal de Maceió. O Presidente da mesa solicitou da Secretaria a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por maioria, por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 3 anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço foram eleitos pela maioria, por aclamação, com a seguinte composição, a Diretoria: **Presidenta** LUZIA HELENA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, professora, RG nº.2325997-92, CPF nº 566841933-91, residente a Rua Damião Jorge, nº 06 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim-Ce - CEP: 62819000. **Vice-presidente** JOILSON JERÔNIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2005010327810 SSP CE, CPF 043.323.733-32 residente a Av. 27 de maio, 941 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim-Ce - CEP: 62819000. **1ª Secretária** IARA MONTEIRO DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 2005010411854 SSPCE, e do CPF nº 048503023-35, residente a Rua Raimundo Cassimiro, nº 60 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim-Ce - CEP: 62819000. **2ª Secretária** AUCILIANE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3460872-2000 SSPCE, CPF nº 998112433-87, residente a Rua Teodomiro Simões, nº 77 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim - Ce - CEP: 62819000. **1ª Tesoureira** FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, artesã; portadora do RG nº 2864721-94 SSPCE, CPF nº 8513639530-20, residente a Av. 27 de maio, nº 802 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim, no estado do Ceará - CEP: 62819000. **2º Tesoureiro** LUCÁCIO VIEIRA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, portador do RG nº

2006010002138, CPF nº 043936213-01, residente a Rua Vicente Silvano, nº 442 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim, no estado do Ceará - CEP: 62819000. **Conselho Fiscal: Membros Efetivos:** RAFAEL IZÍDIO BRAGA, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do RG nº 2006005016665 SSPCE, CPF nº 010072483-35, residente a Rua Mateus Monteiro, nº 150 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim, no estado do Ceará - CEP: 62819000. RENATA BERNARDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2007248693-1SSPCE, e do CPF nº 053995223-06, residente a Rua Francisco Augustinho, nº 330 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim, no estado do Ceará - CEP: 62819000. ANASTÁCIA RIBEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2007010206807SSPCE, e do CPF nº 048699273-06, residente a Rua Izidoro Izídio, nº 17 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim no estado do Ceará - CEP: 62819000. **Conselho Fiscal: Membros Suplentes:** LUÉZIA GARCIA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2007152115-6SSPCE, residente a Rua Mateus Monteiro, nº 115 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim no estado do Ceará - CEP: 62819000. DAMIANA MOTA DO NASCIMENTO, solteira, garçonete, portadora do RG nº 2003010183901SSPCE, e do CPF nº 015122383-17, residente a Rua Francisco Batista, nº 12 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim; no estado do Ceará - CEP: 62819000. ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2005097061141SSPCE, e do CPF nº 048444723-80, residente a Rua Teodomiro Simões nº 77 em Pontal de Maceió, na cidade de Fortim, no estado do Ceará - CEP: 62819000. Terminada a escolha dos representantes da referida Associação, o Presidente proclamou todos acima elencados eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, e eu, Leandra Garcia da Costa, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, pelos secretários e contendo, também, a assinatura de todos os associados fundadores. Pontal de Maceió, 18 de julho de 2009. LUZIA HELENA GOMES DA SILVA-Presidenta-JOILSON JERÔNIMO DA SILVA- Vice-presidente- IARA MONTEIRO DE LIMA- 1^a Secretária -AUCILIANE GOMES DA SILVA-2^a Secretária -FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA-1^a Tesoureira-LUCÁCIO VIEIRA MONTEIRO-2^o Tesoureiro -RAFAEL IZÍDIO BRAGA -Conselho Fiscal-RENATA BERNARDO DOS SANTOS-Conselho Fiscal-ANASTÁCIA RIBEIRO DA COSTA-Conselho Fiscal-LUÉZIA GARCIA DA SILVA -Conselho Fiscal Suplente-DAMIANA MOTA DO NASCIMENTO-Conselho



Fiscal Suplente-ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS-Conselho Fiscal Suplente - LEANDRA GARCIA DA COSTA-FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA-ELIZIANA FERREIRA DA SILVA-ALINE RODRIGUES DA COSTA-FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MONTEIRO-CLÁUDIA ARAÚJO DA COSTA-COSMA MOTA DO NASCIMENTO-MARIA DO SOCORRO MENEZES-FRANCISCO ROBSON RODRIGUES NOGUEIRA-HÉRICA PEREIRA DOS SANTOS-GECILDA DE SENA MONTEIRO-CARLOS AUGUSTO GARCIA ARAÚJO. Era o que continha dito documento para aqui transcrição do original, e mesma ortografia, dou fé. Fortim, 18 de agosto de 2010. Eu, José Valdeci Apolinário, Tabelião, subscrovo e assino em público e raso de que uso. **VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE 011 AC 777135.**

Em testemunho da verdade
José Valdeci Apolinário
Tabelião

